



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Alternativa – Acção pela Emancipação Social.
Associação de Solidariedade e Aconselhamento em Saúde.
Associação Desportiva Mabecos.
Associação para Integração e Desenvolvimento Comunitário AIDEC.
Aco Auto Spares, Limitada.
Apex Beverages, Limitada.
Arom, Limitada.
Areiras Ovelha Limitada.
Azul Consultoria, Limitada.
Cj Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CRH Solutions, Limitada.
Esteves Oliveira Júnior, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Everday Comercial, Limitada.
Farmácia Chinonanquila, Limitada.

Grupo Zhong Zheng – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hidroelectrica de Cahora Bassa, S.A.
Livingstone Argile Limitada.
Lua Kimberly Limitada.
Malanga Chave, Limitada.
Manutenção Preditiva, Limitada.
Minerais Nkuzi Limitada.
Mingo Pedras Limitada.
Moçambicana de Luta Contra a Fome - Theos Ho Pater.
Moçambique Suínos, Limitada.
Moz Brindes, Limitada.
Moz Security, Limitada.
Moza Fleet Services, Limitada.
Muano Kama, Limitada.
Nkwati AgroBusiness Enterprise, Limitada.
Pedras Escarpa Cinzane Limitada.
Pedras Mukwalla, Limitada.
Pluto Quarries, Limitada.
Power Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Prosafé Moçambique, Limitada.
Seacoast Moz, Limitada.
Servicon, Limitada.
Tsomba Foods, S.A.
UDIL- Service, Limitada.
Ussamo Logística e Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Alternativa – Acção pela Emancipação Social como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Alternativa – Acção pela Emancipação Social.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 14 de Outubro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Associação para Integração e Desenvolvimento Comunitário - AIDEC

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101588327, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação para Integração e Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente designada por AIDEC, constituída entre os membros. Agira Tiago Álvés António, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100764216B, residente na cidade de Nampula, bairro Carrupeia, quarteirão 1, Unidade Comunal 25 de Junho, n.º 1; Belmiro Bonifácio, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102063813C, residente na cidade de Nampula, bairro Namutequeliua, quarteirão 7, Unidade Comunal de Nampaco; Celma Lucas Tenente Antonio Vaz, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101714801P, residente na cidade de Nampula, bairro de Muatala e quarteirão n.º 6, Unidade Comunal de Minicane; Damas Eugénio, portador do Bilhete de Identidade n.º 030604082530J, residente na cidade de Nampula, bairro de Natikiri, quarteirão C, Unidade Comunal de Resta; Ernesto Taperero Fernando, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101686815J, residente na Cidade de Nampula, bairro Napipine, quarteirão 1, Unidade Comunal de Santa Maria, n.º 35; Inocência Américo Luís, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101774683S, residente na cidade de Nampula, bairro Namicopo, quarteirão 25, Unidade Comunal Sul, n.º 230; Janete Patrício Máquina, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100512425F, residente na cidade de Nampula, bairro de Natikiri, quarteirão B, Unidade Comunal de Mutita, n.º 321; João Hilario Luís, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304288904J, residente na cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, quarteirão 16, Unidade Comunal de Nampaco, n.º 30; Lourenço Carlos Pedro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030601003431C, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, Avenida Eduardo Mondlane, rua 1005, casa n.º 64; Melquisedec Graciano dos Santos Félix Pedro Muapala, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100301948S, residente na cidade de Nampula, bairro Napipine, Unidade Comunal 3 de Fevereiro, celebram o presente estatuto com base nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração, objectivos gerais e específicos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação para Integração e Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente denominada AIDEC.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AIDEC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, apartidária, podendo nela filiar-se todos os cidadãos maiores de 18 anos desde que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A AIDEC – uma Associação para Integração e Desenvolvimento Comunitário, é de âmbito provincial, com outras formas de representação em todos distritos da província de Nampula, sob deliberação da Assembleia Geral, as quais são regidas pelas disposições do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A AIDEC – Associação para Integração e Desenvolvimento Comunitário, tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Muhala - Expansão, Avenida Eduardo Mondlane, ao lado da Farmácia Cristal, podendo abrir outras delegações nos distritos da província de Nampula.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A AIDEC – Associação para Integração e Desenvolvimento Comunitário é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição em Assembleia Geral e do despacho das estruturas competentes.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos geral e específicos)

A AIDEC - Associação para Integração e Desenvolvimento Comunitário tem por Objectivos:

- a) Geral:
Integrar as comunidades na promoção de modelos de desenvolvimento sustentável.
- b) Específicos:
 - i) Incentivar as comunidades urbanas, suburbanas e rurais no combate da desnutrição crónica;
 - ii) Realizar estudos de viabilidade de solo, clima e o tipo de cultura, para impulsionar a produção e produtividade agrícola;
 - iii) Realizar actividades multisectoriais (agricultura, governação, saúde, educação, biodiversidade, terras, justiça, género, criança, juventude e idosos), de modo a garantir a

integração das comunidades na promoção de modelos do desenvolvimento e do bem-estar socioeconómica das mesmas;

- iv) Cooperar para uma governação transparente e inclusiva a nível dos sectores (públicos e privado) e das comunidades locais;
- v) Integrar as comunidades na promoção de acções ligada com a saúde pública;
- vi) Garantir a estabilidade social das comunidades para uma cidadania responsável;
- vii) Instituir parcerias com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais com vista ao incremento de actividades, projectos e programas de desenvolvimento comunitário;
- viii) Desenvolver actividades do desenvolvimento sócio - económico das comunidades.

ARTIGO SÉTIMO

(Áreas/pilares da AIDEC)

São as áreas/pilares de actuação da AIDEC:

- a) Governação e justiça;
- b) Saúde pública;
- c) Agricultura e segurança alimentar,
- d) Meio ambiente (recursos naturais, mudanças climáticas e saneamento do meio);
- e) Educação, género, criança, juventude e idosos.

CAPÍTULO II

Dos membros, categoria, admissão, direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

(Membros da associação)

A AIDEC é constituída por um número ilimitado de membros, nacionais ou estrangeiros que de forma livre adiram os objectivos indicados nos estatutos, regulamentos da associação e da legislação moçambicana, sem qualquer discriminação.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

A AIDEC, compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: os que tenham contribuído na formulação dos seus estatutos e assinados a acta da assembleia constituinte. Sendo esta qualidade de constar na história da origem da AIDEC;

- b) **Membros efectivos:** os que voluntariamente tenham expresso a vontade de pertencer à associação depois da sua constituição, desde que aceitem o presente estatuto, nos termos do n.º 4 do artigo 19, do presente estatuto;
- c) **São membros honorários:** as personalidades individuais e colectivas, sejam eles nacionais ou estrangeiros, que contribuam ou tenham contribuído nas actividades relevantes no cumprimento dos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Condições de admissão)

A admissão pode ser feita da seguinte forma:

- a) Por todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, maiores de dezoito anos de idade, interessadas e que se comprometer com as condições de estatutos da AIDEC, mediante a assinatura da ficha de registo dos membros;
- b) A admissão final do pedido de membro, compete ao Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade dos membros)

Perdem qualidades os membros que:

- a) Renunciarem a qualidade;
- b) Infringirem os deveres sociais e os que apresentarem condutas contrárias dos objectivos da AIDEC;
- c) Ofenderem os prestígios e o bom nome da AIDEC ou os que perturbarem a missão;
- d) Não pagarem quotas num período de 1 ano;
- e) Os que solicitarem por escrito que não pretendem ser mais membro da associação;
- f) Por expulsão da associação por unânime de 1/4 dos membros da Assembleia Geral por justa causa;
- g) Por morte de membro; e
- h) Por extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AIDEC, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social;
- b) Colaborar na realização dos objectivos da associação;
- c) Participar em todas as actividades da associação;
- d) Possuir um cartão de identificação como membro;

- e) Ter acesso aos relatórios do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Renunciar a qualidade de membro da associação;
- g) Propor a alteração do estatuto da associação nos termos estatutários;
- h) Divulgar o nome da associação em todos fóruns com vista a criar oportunidades do seu conhecimento;
- i) Os membros honorários estão vedados do direito de eleger e de ser eleito;
- j) Zelar pelo património da associação;
- k) Solicitar a qualquer momento, informações das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AIDEC, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e programas da associação;
- b) Pagar pontualmente as quotas, jóias e outras contribuições que forem solicitadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e noutras reuniões que forem convocadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Exercer diligentemente as funções e cargos de direcção para que forem eleitos;
- e) Zelar pela boa imagem e dos objectivos da associação;
- f) Responder pelos programas, projectos, actividades e acções para os quais tenham sido indicados como responsáveis;
- g) Ter espírito cooperativo pela troca de experiencias entre os associados;
- h) Zelar pelos interesses patrimoniais da associação;
- i) Denunciar acções ou omissões que concorram para o desprestígio da associação;
- j) Respeitar escrupulosamente o estatuto, regulamento e decisões da Assembleia Geral e dos órgãos legalmente eleitos;
- k) Denunciar os órgãos competentes os actos que lesem ou põem em causa os legítimos interesses da associação; e
- l) Angariar novos membros para a associação.

CAPÍTULO III

Do regimento disciplinar e aplicação de sanções

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Infracções disciplinares)

Um) Toda conduta ofensiva aos preceitos estatutários, regulamentos internos ou as

deliberações da Assembleia Geral e as directivas dos demais órgãos sociais constituem infracção disciplinar.

Dois) O disposto no número anterior não prejudiquem o que a lei estabelece relativamente a outros procedimentos criminais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicações de sanções)

As sanções disciplinares são de acordo com as gravidades das infracções:

- a) Advertência simples,
- b) Suspensão dos direitos de membro;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências na aplicação de sanções)

São competências na aplicação de sanções:

- a) Repreensão simples, é de qualquer responsável hierarquicamente superior à do infractor;
- b) Repreensão registada e de suspensão de direitos de membro na associação é da competência do Conselho de Direcção e carece do sancionamento da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- c) A pena de expulsão será aplicada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, depois da reincidência do membro infractor;
- d) Da decisão do presidente do Conselho de Direcção cabe recurso a Assembleia Geral;
- e) Da decisão da Assembleia Geral, cabe recurso aos Tribunais Judiciais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da AIDEC e suas competências

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AIDEC são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal.
- c) Conselho de Direcção.

SECÇÃO I

Da constituição e funcionamento da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos cívicos;

Dois) No seu exercício a Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para mais de um mandato de igual período.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, ou pelo Conselho fiscal ou a pedido de metade dos seus membros para tratar assuntos pontuais.

Quatro) A sessão da Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 dias, através de carta para cada membro, ou anúncio no jornal com mais circulação ou meios de comunicação concordada pelos membros, no qual constará a ordem dos trabalhos, a data, local e hora de início da sessão.

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que as presenças sejam mais de metade dos seus membros.

Seis) Não se verificando o quórum necessário na primeira convocação, far-se-á uma segunda convocatória verbal para sua efectivação uma hora depois da hora da primeira convocatória.

Sete) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se todos os membros comparecem à sessão e todos concordarem com o adiamento.

Oito) As sessões da Assembleia Geral poderão ser convidadas a participar personalidades e entidades singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras com o estatuto de observador e os membros honorários, mas sem direito a voto.

SECÇÃO II

Das competências da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Aprovar, alterar ou reformar o presente estatuto, regulamentos e o programa de actividades;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Apreçar e deliberar sobre o relatório de actividades do Conselho de Direcção, sob parecer do Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre a admissão de novos membros, aplicação de sanções e expulsão de membros;
- e) Demitir os membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção e suas competências

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e representá-la em juízo, dentro e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, director executivo, gestor de programas, gestor de administrativo, financeiro e de contabilidade, e oficial de monitoria e avaliação, e assistentes dos pilares.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

Quatro) No exercício das suas funções o Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por solicitação de dois dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

São as seguintes competências do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar os planos de actividades e submeter à Assembleia Geral para sua aprovação;
- b) Participar nos programas do desenvolvimento, seja público, assim como privado;
- c) Criar departamentos que constarão no regulamento interno nos termos estatutários;
- d) Representar a associação dentro e fora dela;
- e) Zelar pelo património da associação;
- f) Estabelecer parcerias entre esta e outras entidades e instituições;
- g) Assumir a responsabilidade pelo funcionamento da associação, nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Propor a convocação de Assembleia Geral e preparar a ordem de trabalho;
- j) Propor a jóia e quota mensal dos membros.

SECÇÃO III

Da constituição e funcionamento do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização das actividades programadas da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral: um presidente e dois vogais.

Três) O Conselho Fiscal renui-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entender ou a solicitação deste, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Fiscal)

As competências do Conselho Fiscal são:

- a) Exercer a fiscalização das actividades e contas, verificar o cumprimento do estatuto e da lei aplicável;
- b) Examinar a escritura e a documentação da associação sempre que o entender;
- c) Dar o parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programas de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando julgar necessário;
- e) Apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo uso do património da associação.

CAPÍTULO V

Do património da associação e sua proveniência

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos da associação)

O património da associação é constituído por:

- Jóia e quotizações dos seus membros receitas de quaisquer iniciativas, quaisquer subsídios, donativos, legados e heranças ou doação de entidades privadas e públicas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Da alteração do estatuto e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração do estatuto)

Um) A alteração do estatuto ou transformação e extinção da associação, será mediante deliberação tomada em sessão da associação geral, com votos favoráveis de 1/3 dos seus membros, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre esta matéria.

Dois) Em caso de extinção, o património da associação, terá o destino que for deliberado na sessão da Assembleia Geral.

Três) O Estatuto só será alterado em Assembleia Geral por aprovação de 1/3 dos seus membros presentes à sessão da Assembleia Geral.

Quatro) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da associação, em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VII

Das eleições, disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos directivos da associação, realizam-se de dois em dois anos na base de voto secreto, directo presencial e pessoal, na base do Código Eleitoral.

Dois) Qualquer membro pode submeter a sua candidatura à Assembleia Geral da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

Um) A dissolução da associação, será feita em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito mediante aprovação unânime, ou por um terço dos membros presentes, cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A liquidação do património social e a canalização dos negócios em curso, serão assegurados pelo Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Três) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após a deliberação e dissolução em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral será assembleia constituinte.

Dois) Os membros eleitos para os órgãos sociais da associação após a sua constituição, serão automaticamente conduzidos aos cargos até novas eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que não foi previsto no presente estatuto e no seu respectivo regulamento interno será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 16 de Agosto de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Solidariedade e Aconselhamento em Saúde

CAPÍTULO I

Da natureza, fim, sede e duração

ARTIGO UM

A Associação de Solidariedade e Aconselhamento em Saúde designada por ASAS é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de carácter sócio cultural e económico sem fins lucrativos que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Fim)

A Associação de Solidariedade e Aconselhamento em Saúde tem por finalidade, realizar sessões de sensibilização e aconselhamento sobre a prevenção e tratamento das diversas doenças incluindo o HIV e SIDA, assim como a promoção de actos de mitigação e cuidados domiciliários.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A ASAS tem a sua sede na cidade de Angoche, podendo abrir delegações em qualquer parte da província, por decisão da Assembleia Geral sob-proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A ASAS tem a duração indeterminada a partir da data de assinatura da presente escritura.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Um) São objectivos gerais da ASAS:

- a) Realizar actividades de mitigação, aconselhamento e sensibilização as pessoas vivendo com HIV e SIDA;
- b) Promover projectos de geração de rendimentos.

Dois) São objectivos específicos:

- a) Garantir o fornecimento de produtos alimentares da primeira necessidade as pessoas carentes, vivendo com HIV e SIDA;
- b) Promover ligações e troca de experiências com as outras organizações locais e instituições dentro e fora do país,
- c) Divulgar a nível interno as políticas de combate das doenças.

CAPÍTULO II

Do fundo constituinte básico

ARTIGO SEIS

(Fundo constituinte básico)

Um) São fundos constituintes básicos:

- a) Contribuições dos membros;
- b) Rendimentos próprios.

Dois) Constituem contribuições da Associação de Solidariedade e Aconselhamento em Saúde os valores monetários provenientes de jóias e quotas dos membros, pessoas singulares e colectivas de boa vontade, bens e outros feitos pelos seus contribuintes.

Três) As contribuições arrecadadas pelo ASAS serão obrigatoriamente depositadas numa conta bancária em nome do ASAS.

ARTIGO SETE

(Constituem encargos da ASAS)

Constituem encargos da ASAS:

- a) Os que resultam do cumprimento das finalidades e atribuições que lhe são conferidas;
- b) As remunerações dos respectivos funcionários e os constituintes do conselho de Direcção, Assessores e Fiscal;
- c) As despesas de funcionamento corrente da actividade da ASAS.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITO

(Condições de admissão e classificação)

Um) Membros e sua admissão: Pode ser membro da ASAS todo cidadão nacional e estrangeiro singular ou colectivo com idade mínima de 18 anos que voluntariamente aceite o presente estatuto e manifesto o seu interesse oficial com a previa apresentação de B.I. acompanhada dum carta ao conselho de Direcção da ASAS.

Dois) Classificações dos membros da ASAS-Angoche. Os membros do ASAS classificam-se em três categorias:

- a) Fundadores (Patronos) – Todos aqueles que lançaram a primeira ideia para a existência do ASAS e que são considerados donos da ideia;
- b) Efectivos – Todos aqueles quando candidatos e admitidos prestam fielmente actividades em prol do crescimento da associação e estejam comprometidos com os objectivos da organização;
- c) Honorários – Todos aqueles parceiros da ASAS que tenham sido distinguidos pela boa prestação de serviços a forem da organização e aprovados pela Assembleia Geral.